



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI Nº 02/97

Súmula: Reconhece a Associação dos Produtores de Cogumelos do Vale do Ivaí-APROCOVI, como órgão de utilidade pública.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Fica reconhecida como órgão de utilidade pública a Associação dos Produtores de Cogumelos do Vale do Ivaí-APROCOVI, com sede e foro na rua Ivaiporã, 159, Distrito de Jacutinga, Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 01.965.113/0001-94.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

ROBERTO BALBINO DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o reconhecimento da entidade acima descrita como utilidade pública, faz-se necessário devido o seu objetivo ser a defesa econômica e social dos associados, e opera sem fins lucrativos, e para que a mesma possa se habilitar ao recebimento de auxílios financeiros de órgãos públicos, bem como para a compra de maquinários e outros produtos que irão contribuir de forma decisiva para o desenvolvimento daquele setor da nossa agricultura.

Portanto solicitamos e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores, ao presente projeto de Lei.

ROBERTO BALBINO DA SILVA
VEREADOR

Âmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 25/08/1997

L.R.O.

Leonilda Iori Pereira

Oficial Administrativo

Reunias Ordinária

1ª Jiscunas - pedido de dispensa de interstício pelo
Verador Ademir Soares de Souza.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 25/08/97

Ata(s) n.º 1.765

L.R.O.

Director de Secretaria

Leonilda Iori Pereira

Oficial Administrativo

Leonilda Iori Pereira

Oficial Administrativo

Reunias Ordinária

2ª Jiscunas

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 01/09/97

Ata(s) n.º 1.766

L.R.O.

Director de Secretarias

Leonilda Iori Pereira

Oficial Administrativo

Reunias Ordinária

3ª Jiscunas

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 08/09/97

Ata(s) n.º 1.768

L.R.O.

Director de Secretarias

APROCOVI

CARTÓRIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Dirley C. Pereira
Oficial
IVAIPORÃ — PARANÁ

Associação dos Produtores de Cogumelos
do Vale do Ivaí

Estatuto Social

Abril/1997

ÍNDICE

CAPÍTULO 1º

Denominação, Sede, Objetivos e Duração..... Pág. 02 e 03

CAPÍTULO 2º

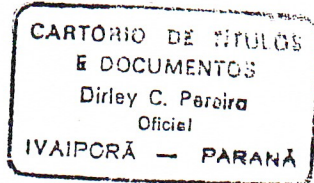
Constituição:

Dos Sócios

Das Categorias

Deveres

Direitos..... Pág. 03 e 07



CAPÍTULO 3º, 4º e 5º

Administração:

Da Assembléia Geral

Da Diretoria Executiva

Do Conselho Fiscal..... Pág. 07 a 16

CAPÍTULO 6º

Das Eleições..... Pág. 16 a 17

CAPÍTULO 7º

Dos Livros..... Pág. 17

CAPÍTULO 8º

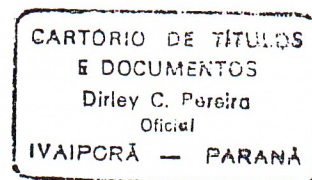
Da Gerência..... Pág. 17

CAPÍTULO 9º

Das Disposições Gerais..... Pág. 17 a 18

APROCOVI - Associação dos Produtores de Cogumelos do Vale do Ivaí

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO 1º

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - É instituída uma associação de produtores de Produtos Naturais do Vale do Ivaí originária de movimentos espontâneos entre os produtores da região.

Art. 2º - A Associação reger-se-a pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e fórum no município de Ivaiporã. A APROCOVI tem por objetivo a defesa econômico-social dos associados por meio de ajuda mútua.

Parágrafo Primeiro

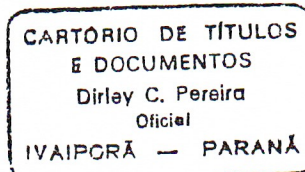
No cumprimento das suas finalidades e na medida de recursos disponíveis, operará basicamente na venda em comum de cogumelos e seus derivados que lhe forem entregues pelos associados e na aquisição de materiais, equipamentos e implementos para seu abastecimento, instalando os seguintes serviços.

- a) Recebimento, análise, beneficiamento, padronização, classificação e armazenamento da produção, segundo programas operacionais previamente estabelecidos.
- b) Transporte da produção dos Associados para os depósitos da APROCOVI, ou podendo o cogumelo ser entregue na sede da APROCOVI, dependendo da sua conveniência.
- c) Industrialização ou embalagem de cogumelos, se for o caso, registrando as marcas necessárias.

Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right, appearing to be official approvals.

- d) Venda de cogumelos nos mercados locais, nacionais e estrangeiros.
- e) Compra e fornecimento de materiais e equipamentos aos associados.
- f) Aluguel de equipamentos aos associados.
- g) Prestação de serviços de corte, furação e inoculação de toras, aos associados.
- h) Armazenamento e fornecimento de micélio aos associados.

Art. 4º - A duração da Associação será por prazo indeterminado, e o ano social compreende de 1º de janeiro a 31 de dezembro.



CAPÍTULO 2º

Art. 5º - **CONSTITUIÇÃO** - A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores
- b) Sócios Beneméritos
- c) Sócios Contribuintes.

Art. 6º - Serão Sócios Fundadores, aqueles produtores que no ato da Constituição da Associação, assinarem a ata de fundação e efetuarem o pagamento da taxa de filiação.

Art. 7º - Serão Sócios Beneméritos, aqueles que prestarem serviços relevantes à Associação e agricultura da região assim reconhecido pela Assembléia Geral.

Art. 8º - Serão Sócios Contribuintes, aqueles que contribuírem com as taxas de filiação e mensalidades. Os Sócios Contribuintes serão admitidos pela diretoria executiva, mediante proposta assinada pelo interessado e dois associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único.

Na impugnação, deverá ter a justificativa pelo ato.

Two handwritten signatures in dark ink, located at the bottom right of the page. The first signature is more compact and stylized, while the second is larger and more fluid.

Art. 9º - Fica assegurado a todos os associados em gozo de seus direitos, estando em dia com as obrigações sociais:

- a) Frequentar o recinto da Associação, usufruir de todos os seus benefícios, vantagens e privilégios existentes e, que venha a ser estabelecidos;
- b) Tomar parte da Assembléia, discutindo, com direito de votar e ser votado, os assuntos que nela se tratam, desde que sua admissão tenha ocorrido com 90 dias de antecedência.
- c) Apresentar projeto, por escrito ou verbalmente, para apreciação da Diretoria.

Art. 10º - São Deveres dos Associados: poderão associar-se à APROCOVI os produtores de cogumelos que exerçam por conta própria, dentro do território nacional, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo Único

Para efeito de admissão na APROCOVI serão aceitas pessoas jurídicas que se dediquem a produção de cogumelos, salvo se houver impossibilidade técnica.

Art. 11º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo Primeiro

Para associar-se, o candidato preencherá uma proposta de admissão fornecida pela APROCOVI, assinando-a em conjunto com dois associados proponentes no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo

Verificadas as declarações constantes da proposta e aceitas pela Diretoria, o Candidato e o Diretor Presidente da APROCOVI assinarão o Livro de Matrícula.

Art 12º - Não existe vínculo empregatício entre a Associação e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

Art. 13º - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) Tenha sido admitido 06 (seis) meses antes de convocada a Assembléia

CARTÓRIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Dirley C. Pereira
Oficial
IVAI/PCRA - PARANÁ



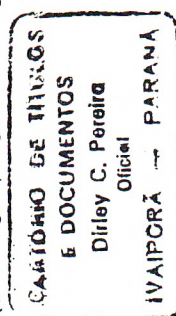
- b) Não tenha entregue a produção à APROCOVI ou que durante o ano não haja com ela operando sob qualquer forma.
- c) Seja ou tenha tornado empregado da APROCOVI, até a Assembléia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.
- d) Esteja em débito com a APROCOVI.

Parágrafo Único

O impedimento da letra "b" somente terá validade após notificação da APROCOVI ao associado.

Art. 14º - São Direitos dos Associados:

- a) Participar de todas as atividades que constituam objeto das APROCOVI, com ela operando em todos os setores.
- b) Votar e ser votado para cargos sociais.
- c) Solicitar esclarecimentos sobre atividades da APROCOVI, podendo ainda até o mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede social, o Balanço Geral e livros contábeis.
- d) Propor à Diretoria ou Assembléia Geral medidas de interesse da APROCOVI.
- e) Propor a admissão de associados.



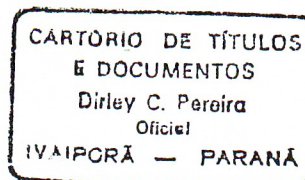
Art 15º - O Associado se obriga a:

- a) Entregar toda a produção à APROCOVI e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômicos-sociais.
- b) Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- c) Prestar à APROCOVI esclarecimentos sobre o volume da sua produção e sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais.
- d) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e deliberações tomadas pela APROCOVI.
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da APROCOVI, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais.
- f) Acusar seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação que tenha interesse oposto ao da APROCOVI.
- g) Levar ao conhecimento da Diretoria ou da Assembléia Geral a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto Social.

Two handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The first signature is more stylized and cursive, while the second is more angular and less fluid.



Art. 16º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros legais.



Art. 17º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-a unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 18º - Além de motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à APROCOVI, ou que colida com os seus objetivos.
- b) Deixe de exercer, na área de ação da APROCOVI, os requisitos que lhe facultou associar-se.
- c) deixe de entregar a sua produção à APROCOVI, desviando-a para o comércio intermediário.
- d) Agir de má fé, fraudando, adulterando ou modificando o cogumelo em detrimento das suas características originais.

Art. 19º - A eliminação será decidida pela Diretoria somente depois de 03 notificações ao associado, sendo que o (s) motivo(s) que a ocasionou(aram) deverá(ão) constar de termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro

Para casos previstos nas alíneas “c” e “d” do Art. 18º, o associado receberá somente uma notificação.

Parágrafo Segundo

Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

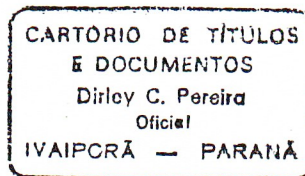
Parágrafo Terceiro

O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 dias, da data do recebimento da notificação, interpor recurso que tenha efeito suspensivo, até a primeira Assembléias Geral.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located at the bottom right of the page.

Art 20º - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da Pessoa Jurídica.
- b) Por morte da Pessoa Física.
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na APROCOVI.



CAPÍTULO 3º

Art. 21º - A APROCOVI será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal
- IV - Comissões.

Art. 22º - A Assembléia Geral dos Associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, com poderes dentro dos limites deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações, vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art 23º - A Assembléia é convocada e dirigida pelo Presidente após deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único

A Assembléia Geral pode ser convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal se ocorrem motivos graves urgentes, ainda por 50% dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação atendida pelo Presidente.

Art 24º - As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 dias para a primeira convocação, de meia hora após a segunda convocação e meia hora após a terceira convocação.

Parágrafo Único

As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que, nele contenha expressamente os prazos para cada uma delas.

Art 25º - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Associação, seguida da expressão CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Dirley C. Pereira", written over a horizontal line.

- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização.
- c) A seqüência ordinal numérica das convocações.
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.
- e) Um número de associados existentes na data de sua expedição para o efeito de cálculo do mínimo legal de instalação e apreciação do critério de representação.
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro

No caso da convocação não ser feita pelo Presidente o edital é assinado, no mínimo, por três primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo

Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais comumentes freqüentadas pelos associados e outros meios de divulgação.

Art 26º - O número legal para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

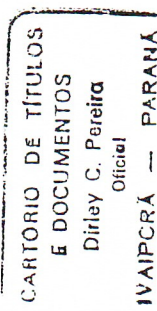
- a) 50 % do número de associados em condições de votar, na primeira convocação.
- b) 25% mais um dos associados em condições de votar em segunda convocação.
- c) Número de dez associados presentes com o direito de votar, em terceira convocação.

Art 27º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao termino do exercício social, deliberará os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia:

- a) Anualmente, prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- b) A cada 2 (dois) anos eleições dos componentes da Diretoria e 1 (um) ano do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro

Membros da Diretoria do Conselho Fiscal não podem participar da votação do item que consta na alínea "a".



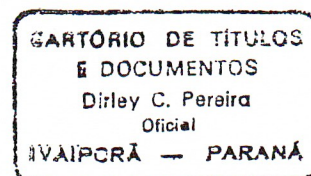
Parágrafo Segundo

A aprovação do relatório, balanço e conta da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erros, fraudes ou simulação, bem como, infração deste Estatuto.

Art 28º - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessária pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que relacionados no edital de convocação.

Art 29º - É de competência exclusiva da Assembléia Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos

- I - Reforma do estatuto.
- II - Fusão, incorporação ou desmembramentos.
- III - Mudança de objetivos da associação.
- IV - Dissolução voluntária da associação e nomeação de liquidantes.



Parágrafo Único

São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar válida as deliberações de que se trata este artigo.

CAPÍTULO 4º

Art. 30º - A Diretoria, é órgão executivo da APROCOVI.

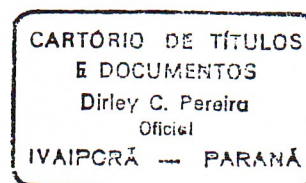
Art. 31º - A Diretoria é eleita a cada 2 (dois) anos, sendo composta dos seguintes membros, com direito a voz e voto:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Diretor de Produção
- h) Diretor Comercial

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized name, possibly "Dirley".



- i) Diretor Social
- j) Diretor de Patrimônio.



Parágrafo Primeiro

Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, desde que sejam substituídos em um terço de seus membros.

Parágrafo Segundo

No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimentos das operações e serviços e sua viabilidade.
- c) Fixar as despesas de administração em orçamento anual e indique a fonte dos recursos para a sua cobertura.
- d) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade.
- e) Fixar as normas de disciplina.
- f) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pela administração;
- g) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança em seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores.
- h) Estabelecer as normas para o funcionamento da APROCOVI.
- i) Contratar serviços de auditoria e consultoria.
- j) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis e fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa.
- k) Estabelecer as normas de controle das operações e serviço verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da APROCOVI e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos.
- l) Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de associados.
- m) Fixar anualmente, taxa para constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõe os ativos permanentes.
- n) Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais.

- o) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e construir mandatórios.

q) Zelar pelo cumprimento das leis de associativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

Art. 32º - Compete ao Presidente:

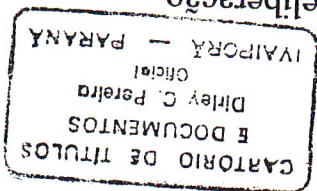
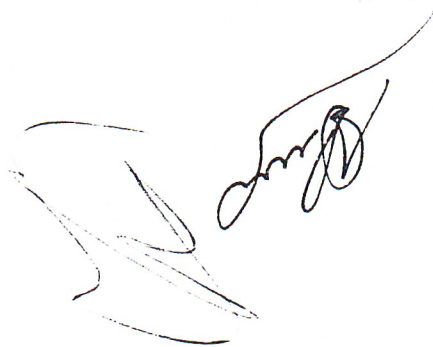
- a) Representar a APROCOVI, em juízo ou fora dele.
- b) Convocar, ordinária ou extraordinariamente, depois da deliberação da Diretoria, as Assembleias Gerais.
- c) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.
- d) Fiscalizar em geral, todos os serviços da APROCOVI, assinar escrituras de compra e venda, arrendamento, operação e outros documentos que possam onerar a APROCOVI.
- e) De acordo com o 1º Tesoureiro, contratar e demitir no quadro de funcionários da APROCOVI, um (ou mais) técnico devidamente habilitado para assistir aos associados e cumprir as exigências legais no que tange aos objetivos da sociedade, e demais funcionários, tendo em vista a verba que for fixada pela Diretoria.
- f) Verificar mensalmente com o 1º Tesoureiro, a exatidão do saldo de caixa.

- g) Assinar os cheques, instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros.
- h) Assinar com o Diretor Comercial, contratos comerciais junto aos mercados interno e externo.
- i) Redigir o relatório anual que deve ser apresentado à Assembleia Geral, para cujo fim reclamará do 1º Tesoureiro de Diretor Comercial, bem como da contabilidade, os precisos dados.
- j) Assinar as admissões, demissões e exclusões de associados no Livro de Matrícula.

Art. 33º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Assumir ou exercer as funções de Diretor Presidente, no caso de ausência ou vacância.
- b) Executar atribuições delegadas regendo o regulamento interno.

Art. 34º - Compete ao 1º Secretário:



- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros.
- b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos.
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia.
- d) Verificar e vistar os documentos de receitas e despesas.
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

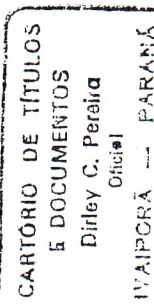
Art. 35º - Compete ao 2º Secretário: substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou vacância.

Art 36º - Compete ao 1º Tesoureiro

- a) Propor a Diretoria, ou Assembléia Geral, as medidas que julgar necessárias a melhor realização dos objetivos sociais.
- b) Estabelecer normas de contabilidade, tendo sob guarda e responsabilidade, os livros e documentos respectivos.
- c) Arrecadar a receita, efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente e assinar com ele os cheques, procurações e demais documentos, verificando ainda mensalmente a exatidão do saldo em caixa.
- d) Planejar, coordenar, controlar e executar planos e programas de administração de pessoal.
- e) Planejar, coordenar, controlar e executar os programas e atividades de serviços gerais.
- f) Planejar, coordenar, controlar e executar os programas e atividades de administração financeira e custo.
- g) Planejar, coordenar, controlar e executar os programas e atividades de contabilidade geral e gerencial.
- h) Acompanhar, atualizar e executar os programas e atividades de controle e movimentação de associados.
- i) Encaminhar todas as comunicações entre a APROCOVI aos associados.
- j) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 37º - Compete ao 2º Tesoureiro:

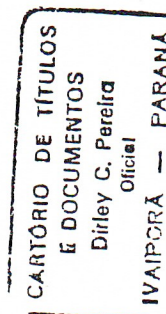
- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro sempre que solicitado, e substituí-lo em caso de ausência ou vacância.



A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Dirley C. Pereira', written over a large, stylized flourish or mark.

Art 38º - Compete ao Diretor de Produção: Representar a APROCOVI nos atos que estabeleçam relações com os associados, juntamente com o(s) técnico habilitado.

- a) Planejar, coordenar, controlar e executar planos e programas de desenvolvimento de tecnologia de produção, armazenamento e transporte de produtos
- b) Planejar, coordenar, controlar e executar planos e programas de controle de qualidade.
- c) Planejar, coordenar, controlar e executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de produtos.
- d) Planejar, coordenar, controlar e executar planos e programas de acompanhamento de produção.
- e) Planejar, coordenar, controlar e executar planos e programas de treinamento, acompanhamento, assessoramento técnico e avaliação de associados.
- f) Contactar e levantar, junto a entidades privadas, governamentais e internacionais, dados e informações técnicas de interesse da APROCOVI.
- g) Receber, identificar, armazenar, controlar e movimentar os produtos até sua comercialização.



Art. 39º - Compete ao Diretor Comercial: representar a APROCOVI nos atos que estabelecem relações com associados.

- a) Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de pesquisa de mercado.
- b) Planejar, coordenar, controlar e executar a política comercial da APROCOVI.
- c) Estabelecer os preços dos produtos da APROCOVI.
- d) Planejar, coordenar, controlar e executar planos e programas de desenvolvimento dos mercados e promoção dos produtos da APROCOVI.
- e) Comercializar os produtos da APROCOVI.
- f) Obter e utilizar os incentivos fiscais deferidos as importações e exportações.
- g) Promover e manter a boa imagem dos produtos da APROCOVI nos mercados internos e externos.

Handwritten signature and initials in black ink at the bottom right of the page.

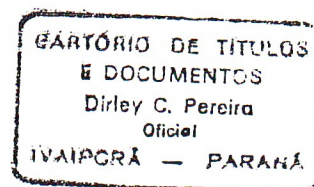
Art. 40º - Compete ao Diretor Social: assistir, orientar, acompanhar os associados no que se refere ao toda parte social.

- a) Promover eventos, destacar as datas comemorativas, aniversários, confraternizações, nascimentos, casamentos, passamentos e outros.
- b) Organizar atividades desportivas.
- c) Marcar presença nos eventos sociais da cidade e região, representando a APROCOVI.

Art. 41º - Compete ao Diretor de Patrimônio: zelar pelo patrimônio da APROCOVI bem como todos seus bens imóveis, móveis e utensílios, veículos e somoventes.

- a) Manter registro em livro próprio ou arquivo de todo o ativo fixo da APROCOVI.
- b) Ceder, alugar, entregar e receber de terceiros móveis e utensílios da APROCOVI obedecendo o regulamento interno.

CAPÍTULO 5º



Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da associação, sendo constituída de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitido a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Único

O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 43º - O Conselho Fiscal reuni-se, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de três dos seus membros.

Parágrafo Único

Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para lavratura da ata.

Parágrafo segundo

As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Two handwritten signatures in dark ink, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Terceiro

Quando da convocação do Conselho Fiscal para a reunião, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito de voto, podendo entretanto exercê-lo quando convocado para suprir a falta do titular.

Parágrafo Quarto

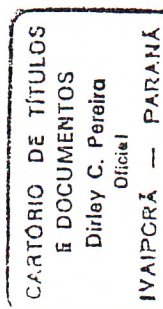
Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quinto

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e consta da ata, lavrada no livro próprio, lida e aprovada e assinada no final do trabalho, em cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros fiscais presentes.

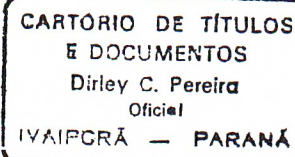
Art. 44º - Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- A) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da associação.
- c) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, as previsões feitas e as conveniências, econômicas-financeiras da Associação.
- d) Certificar-se se há na Diretoria cargos vagos na sua composição.
- e) Averiguar se existe reclamações de associados quanto aos serviços prestados.
- f) Inteirar, se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.
- g) Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto a autoridade fiscais, trabalhista ou administrativas.
- h) Dar conhecimento a Diretoria e quando necessário a Assembléia Geral das conclusões de seus trabalhos e apontado as irregularidade constatadas.
- i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos semestrais e anuais, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.
- j) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrem motivos graves e urgentes, comunicando-os se necessário aos órgãos competentes.



Parágrafo Único

Para os exames e verificação dos livros, contas e os documentos necessários ao cumprimento das atribuições, pode o conselho fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado, valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da associação.



CAPÍTULO 6º

Art. 45º - Das eleições: as eleições dos membros da Diretoria e o do Conselho Fiscal, realizar-se-a a cada 2 (dois) e 1(um) ano respectivamente em Assembléia Geral Ordinária, convocada com 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da APROCOVI, através de editais circulares, conforme este Estatuto.

Art. 46º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em qualquer data poderá ser convocada a Assembléia Geral por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais com o objetivo de eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os eleitos assumirão imediatamente o mandato dos renunciantes.

Art. 47º - Somente poderão comparecer as eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto, apresentados a Diretoria pelo candidato a Presidente com antecedência de 8 (oito) dias.

Art. 48º - O voto será direto, pessoal e secreto.

Art. 49º - A votação far-se-a em cédula única, rubricada pelo presidente da mesa e por 3 (três) membros designados entre os sócios pela Diretoria.

Art. 50º - A apuração das eleições se fará após a eleição, oportunidade em que o presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

Art 51º - Havendo empate no resultado da votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja mais antigo nos quadros sociais e se persistir o mais idoso será proclamado o vencedor.

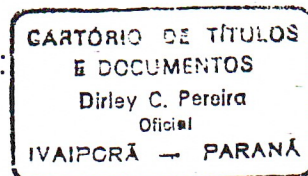
Art 52º - A posse da Diretoria e do Conselho fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições ou no máximo 7 (sete) dias após.

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'Dirley' and the other a stylized signature.

CAPÍTULO 7º

Art 53º - Dos livros: a associação deve conter os seguintes livros:

- I - De Matrícula
- II - De Ata das Assembléias Gerais
- III - De Ata de reunião da Diretoria
- IV - De Ata do Conselho Fiscal
- V - De Presença dos Associados nas Assembléias Gerais e de Presença nas Reuniões da Diretoria.
- VI - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios



CAPÍTULO 8º

Art. 54º - Da Gerência: tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da associação serão orientadas, a nível de execução, por um gerente, escolhido e contratado pela diretoria entre os elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

Parágrafo Primeiro

As atribuições dos Gerentes serão estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo

O Gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito voto, as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, salvo impedimento justificado.

CAPÍTULO 9º

Art. 55º - Das Disposições Gerais: o exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens, alimentações e de estadias na representação em favor da associação, desde que comprovadas.

Art. 56º - É vedado a associação a disseminação de qualquer caráter religioso, político e partidário.

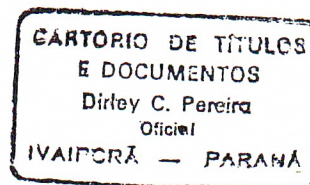
A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized, cursive script.

Art. 57º - A Assembléia Geral que decidir pela dissolução da APROCOVI deve criar ou designar entidade que receba seu patrimônio, pois salva resolução em contrário, os bens serão pertencentes aos seus associados que estiverem em dia com suas obrigações.

Art. 58º - As jóias para admissão de associados novos, serão determinados anualmente pela Assembléia Ordinária, sendo corrigidas em UFIR ou em qualquer indexador que vier a substituí-lo.

Art. 59º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com as deliberações das Assembléia Geral.

Art 60º - Este Estatuto entrará em vigência à partir da sua aprovação em Assembléia Geral.



Ivaiporã, 19 de abril de 1997.

Presidente da APROCOVI
Dr. Mizael Bruno - OAB/SP 54.711

Vice-presidente da APROCOVI
Silvio Gabriel Petrassi

Registro de Títulos e Documentos	
IVAIPORÃ —:— PARANÁ	
Apresentado hoje.	REGISTRADO sob
Apont. sob n.º 21.043	N.º = 655 =
Prot. n.º A-4	às fls. 401 do
às fls. 25	Livro" A-1 "
De Registro Integral	
Ivaiporã, 12 de Maio (05) de 1997.	

Dirley Correia Pereira
OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Luiz Carlos Sargentin
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

Dirley Correia Pereira
OFICIAL

IVAIPORÃ :—: PARANÁ

"C E R T I D ã O"

CERTIFICO que, sob nº 655, às fls. 401 do livro A-1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório, efetuei hoje a seguinte inscrição:

Registro dos Estatutos sociais de: "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE COGUMELOS DO VALE DO IVAÍ-APROCOVI". A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e Forum no Município de Ivaiporã. A APROCOVI tem por objetivo a defesa econômico-social dos associados por meio de ajuda mútua. No cumprimento de suas finalidades e na medida de recursos disponíveis, operará basicamente na venda em comum de cogumelos e seus derivados que lhe forem entregues pelos associados e na aquisição de materiais, equipamentos, e implementos para seu abastecimento. A duração da Associação será por prazo indeterminado, e o ano social compreende de 1º de janeiro a 31 de dezembro. CONSTITUIÇÃO: A Associação tem as seguintes categorias de sócios: a) Sócios Fundadores, b) Sócios Beneméritos, c) Sócios Contribuintes. Para efeito de admissão na APROCOVI, serão aceitas pessoas jurídicas que se dediquem a produção de cogumelos, salvo se houver impossibilidade técnica. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo entretanto, ser inferior a 20 pessoas físicas. A APROCOVI será administrada pelos seguintes órgãos: I-Assembleia Geral, II-Diretoria Executiva, III-Conselho Fiscal, IV-Comissões. A Diretoria será eleita a cada 2 anos, sendo composta dos seguintes membros, com direito a voz e voto: a) Presidente, b) Vice-Presidente, c) 1º Secretário, d) 2º Secretário, e) 1º Tesoureiro, f) 2º Tesoureiro, g) Diretor de Produção, h) Diretor Comercial.- Ivaiporã, 19-04-97. (a) Mízael Bruno-Presidente.-

O referido é verdade e dou fé.

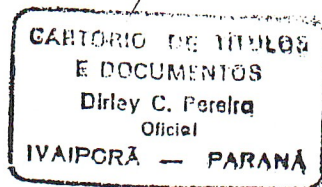
Ivaiporã, 12 de maio de 1.997.

DIRLEY CORREIA PEREIRA-Oficial

Certifico mais, que fazem parte da Diretoria da ALEP, o
Diretor Social e um Diretor de Patrimônio.-

O referido é verdade e dou fé.
Ivaiporã, 12 de maio de 1.997.

~~DIRLEY CORREIA PEREIRA-Oficial~~





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC
VALIDO ATÉ
30/08/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.065.113/0001-94

ATIVIDADE PRINCIPAL
8199-5

NOME DA EMPRESA
302-6 ASSOCIACAO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL
041.949.518-59

ENDEREÇO
0910404 - IVAIPORA

CGC

PRIMA DO RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE COGUMELOS DO VALE DO IVAI

CGC

NOME DE FANTASIA
APROCOVI

CGC

LOGRADOURO
RUA IVAIPORA

NÚMERO
159

COMPLEMENTO

CEP
88870-000

BAIRRO/CELEBRIDADE

JACUTINGA

MUNICÍPIO
IVAIPORA

UF

PR

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

CGC

17/07/1997 AS 10:22:28

12803942



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 02/97

SÚMULA: RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE COGUMELOS DO VALE DO IVAÍ - APROCOVI, COMO ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

PARECER

A COMISSÃO ACIMA MENCIONADA, EXAMINANDO O REFERIDO PROJETO DE LEI, CONCLUIU SER O MESMO LÓGICO E CONSTITUCIONAL, REDIGIDO DENTRO DAS NORMAS E REGRAS GRAMATICAIS, NÃO CABENDO NESTE ASPECTO NENHUM REAPARO A FAZER.

DIANTE DISSO A COMISSÃO EMITE PARECER OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.


LEONIL GARCIA


EMIR MATIAS


LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

